MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 582/2026/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
70165-900 Brasília/DF

Cc: apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 25/2025, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura.
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000409/2025-34.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício nº 1.145/2026 (SF), de 24 de agosto de 2026, do Senado Federal, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 25/2025**, de autoria da **Comissão de Serviços de Infraestrutura,** por meio do qual *"Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o "Acordo Operativo" ou "Termo de Compromisso" entre ENBPar, Ande e Itaipu Binacional, objeto do Parecer N° 162/2025/CGRAI/DIRAI/ SNAI/CGU da Controladoria Geral da União (CGU)".*

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:

I - Despacho SGOV (SEI nº 1315322), de 21 de setembro de 2026, elaborado pela Subsecretaria de Governança;

II - Ofício nº 670/2026/ENBPar (SEI nº 1313963), de 18 de setembro de 2026, encaminhado pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar; e

III - Anexo Ofício E/OU.BR/049530/26, da ITAIPU Binacional (SEI nº 1313964).

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia

Anexos: I. Ofício nº 1.145/2026 (SF) (SEI nº 1295355);
II. Requerimento de Informação nº 25/2025 - SF (SEI nº 1295415);
III. Despacho SGOV (SEI nº 1315322);
IV. Ofício nº 670/2026/ENBPar (SEI nº 1313963); e
V. Anexo Ofício E/OU.BR/049530/26, da ITAIPU Binacional (SEI nº 1313964).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira**, **Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 23/09/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1317119** e o código CRC **76944360**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000409/2025-34

Assunto: **Requerimento de Informação nº 25/2025 CI/SF - Solicitação de resposta oficial.**

À Secretaria-Executiva,

1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 1295730), que encaminha o Ofício nº 1.145/2026 (SF) (SEI nº 1295355), de 24 de agosto de 2026, do Senado Federal, que trata do Requerimento de Informação nº 25/2025 - CI/SF (SEI nº 1295415), de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura, por meio do qual "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o 'Acordo Operativo' ou 'Termo de Compromisso' entre ENBPar, Ande e Itaipu Binacional, objeto do Parecer nº 162/2025/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU da Controladoria-Geral da União (CGU)".

2. Sobre o assunto, a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, no âmbito de suas competências, solicitou à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) os subsídios necessários ao atendimento da demanda.

3. Em resposta, a ENBPar encaminhou o Ofício nº 670/2026/ENBPar (SEI nº 1313963), acompanhado do Ofício E/OU.BR/049530/26, da ITAIPU Binacional (SEI nº 1313964), contendo manifestação e esclarecimentos acerca do objeto do Requerimento. A manifestação da Itaipu aborda, entre outros aspectos, sua natureza jurídica binacional e o regime aplicável ao documento solicitado, bem como apresenta as razões pelas quais considera inviável sua disponibilização unilateral.

4. Após análise dos subsídios apresentados, esta Subsecretaria entende que os questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 25/2025 - CI/SF encontram-se respondidos pela manifestação da Itaipu Binacional, consubstanciada no Ofício E/OU.BR/049530/26 (SEI nº 1313964), especialmente no que se refere às circunstâncias e aos fundamentos relacionados à disponibilização do documento objeto da solicitação.

5. Nesse sentido, encaminhamos o Ofício nº 670/2026/ENBPar (SEI nº 1313963), com a respectiva manifestação da Itaipu Binacional, para subsidiar a resposta a ser apresentada ao Senado Federal, considerando que os documentos contêm os esclarecimentos pertinentes ao tema e que, sob a ótica das atribuições desta Subsecretaria, não se identificam elementos que demandem complementação adicional por esta Unidade.

Atenciosamente,

DÊNIS DE MOURA SOARES
Subsecretário de Governança

Documento assinado eletronicamente por **Denis de Moura Soares**, **Subsecretário(a) de Governança**, em 21/09/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1315322** e o código CRC **5E2AC492**.

Referência: Processo nº 48300.000409/2025-34 SEI nº 1315322

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Salas 701/705, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - https://enbpar.gov.br

Ofício nº 670/2026/ENBPar

À Senhora
Katia de Oliveira Silva
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco U
70065-900 Brasília. DF

Assunto: Requerimento de Informação - RIC n.º 25/2025 - Comissão de Serviços de Infraestrutura.
Referência: Processo nº 48300.000409/2025-34.

Senhora Chefe de Assessoria,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Requerimento de Informação - RIC n.º 25/2025(0097196), de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que requer do Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia - Alexandre Silveira, informações a serem prestadas sobre o *"Acordo Operativo" ou "Termo de Compromisso"* entre ENBPar, Ande e Itaipu Binacional.

2. Sobre o assunto, transmitimos a Resposta de Esclarecimento enviada pela Itaipu à ENBPar.

3. Esclarecemos que, caso julgue necessário, estamos à disposição para o levantamento e a prestação de informações complementares.

4. Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DANIEL CABRINI

Chefe de Gabinete

Anexos: Anexo 1 - Ofício E/OU.BR/049530/26 (0097721)

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado da Costa Cabrini**, **Chefe de Gabinete**, em 18/09/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://enbpar.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097887** e o código CRC **BB3BCA23**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48110.000332/2025-30 SEI nº 0097887

Central Hidroeléctrica de Itaipu – Paraguay
Supercarretera de Itaipú
Hernandárias, AP
Teléfono: +595(21) 248-1000
Fax: +595 (61)599 – 7198

Brasília - Brasil
Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 09,
Bloco A, Torre B, 7° Andar,
Edifício Parque Cidade Corporate,
CEP 70.308-200
Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fone: +55 (61) 3223-0739 / +55 (61) 3223-0689

ITAIPU BINACIONAL

E/OU.BR/049530/26
Central Hidroeléctrica de Itaipu, 17 de setembro de 2026

Sr. Daniel Cabrini
Chefe de Gabinete
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar)

Requerimento de Informação nº 25/2025 – CI/SF – Senado Federal – Gabinete do Senador Espiridião Amin - Ofício n.º 661/2026/ENBPar, de 16 set. 2026 (Protocolo ITAIPU 49226/26). Referência: Processo nº 48110.000839/2026-74

Cumprimentando-o, em atendimento ao ofício em referência, endereçado ao Chefe de Gabinete do Diretor-Geral de ITAIPU - em face da atribuição normativa desta Ouvidoria e com base nos subsídios expressos enviados pelo Gabinete do Diretor-Geral -, apontamos, sucinta e preliminarmente, alguns aspectos para avaliação da Diretoria da ENBPar à resposta ao Ministério de Minas e Energia:

1. Como é de conhecimento de V.Sa., a ITAIPU é Entidade binacional, criada por meio de Tratado internacional celebrado entre o Brasil e o Paraguai, submetendo-se às regras estabelecidas no Tratado, Atos Complementares, seus Anexos e demais documentos internacionais derivativos.
2. Conforme o entendimento oficial e normativo da Consultoria-Geral da República e da Advocacia-Geral da União (Pareceres L-208 e GQ-16), além de inúmeras outras manifestações oficiais e doutrinárias, a ITAIPU não integra a Administração Pública Federal, direta ou indireta, nem pode ser equiparada, ainda que ficticiamente, a qualquer tipo de órgão ou empresa do ordenamento jurídico interno brasileiro[1].
3. Nesse sentido, segundo tais manifestações, a Binacional é uma empresa juridicamente internacional, ou supranacional, emergente no campo do Direito Internacional Público.
4. Na forma do Tratado, esta Entidade é regida pelo princípio norteador de igualdade absoluta de direitos e deveres entre os dois Países, razão pela

[1]A Itaipu Binacional, nos termos do art. III, § 1°, do Tratado entre o Brasil e o Paraguai e Notas Anexas (aprovado pelo Decreto Legislativo n° 23, de 30.05.73) e atos que os complementaram, é formada com participação de capitais brasileiros e paraguaios em situação absolutamente igualitária e equivalente. Verifica-se, pois, que a entidade nascida desta avença internacional e formada segundo seus termos, não se aloja, de modo algum, nas figuras da Administração Direta ou Indireta, tal como configuradas na legislação pertinente. (*in MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Tribunal de Contas da União. Inaplicabilidade à Itaipu do regime decorrente da Resolução n° 165/75. Parecer emitido em 08 de setembro de 1975, p.02*).

Este documento foi assinado digitalmente por: Raquel Tortora.

qual a gestão, planejamento, orçamento, contas, regras de operação, fixação do custo da energia etc. dão-se mediante a participação conjunta e paritária de representantes brasileiros e paraguaios. Não há preponderância ou prevalência de um País sobre o outro.

5. Tal característica foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme se extrai do voto proferido pelo relator, Ministro MARCO AURÉLIO, no julgamento das Ações Cíveis Originárias (ACOs) 1904, 1905 e 1957[2], ocorrido no ano de 2020, adiante reproduzido: *"considerado o Tratado constitutivo, não há como fugir à configuração supranacional da hidrelétrica, no que afastada qualquer tentativa de tê-la como integrante da Administração Pública brasileira."*

Isso posto, em relação à disponibilização do documento solicitado, firmado entre a Eletrobrás, a Administración Nacional de Eletricidad do Paraguai (ANDE) e a ITAIPU Binacional, cabe reiterar que:

- se trata de documento de utilização restrita pelas partes signatárias;
- envolve a assinatura de Entidade Estrangeira (ANDE), o que obstaria, por si só a sua publicização unilateral, sem prévio consentimento;
- não foi negociado no âmbito exclusivo da ITAIPU;
- contém informações estratégicas, resultantes de negociações sensíveis que podem, potencialmente, ser utilizadas de forma distorcida e afetar as relações diplomáticas mantidas entre o Brasil e o Paraguai, prejudicando, inclusive, os entendimentos em andamento entre as Altas Partes Contratantes, com vias à revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu; e
- as informações contidas no referido documento estão classificadas binacionalmente na ITAIPU com nível de acesso Confidencial, nos termos da Norma de *Classificação da Informação da ITAIPU* aprovada pela Resolução do Conselho de Administração RCA-021/2021, de 29 out. 2021, que rege o tema internamente.

Atenciosamente,

Raquel Tortora

Ouvidora-Geral de ITAIPU

[2] Em recente decisão, transitada em julgado, do Plenario do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Civil Originária (ACO) nº 1905, que tinha como objeto a interpretação do artigo 71, V, da Constituição Federal e a análise da competência do Tribunal de Contas da União para exercer controle externo na ITAIPU, confirmou-se a natureza "*supranacional da hidrelétrica, o que afasta qualquer tentativa de tê-la como integrante da Administração Pública brasileira*", e, portanto, a ausência de atribuiçao do Tribunal de Contas da União de fiscalizar, unilateralmente, os seus atos, vez que "*Itaipu Binacional é ente único, indivisível. Eventual fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados com a República do Paraguai e materializados em instrumento diplomaticamente firmado entre os dois Estados soberanos*".

Este documento foi assinado digitalmente por: Raquel Tortora.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/7A46-DDF2-2D4C-5A0E ou visite o site https://pad.itaipu.gov.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7A46-DDF2-2D4C-5A0E

Hash do Documento

89E636CF88AA8464FC987D47939D4D0E7B0D0044A73D7FA731A32D0242E70E02

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2026 é(são) :

- Raquel Tortora - 034.***.***-97 em 17/09/2026 19:18 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital